

**RESOLUÇÃO Nº 004, DE 31 DE JANEIRO DE 2013**

*Homologa o Reajuste da Tarifa Média praticada pela Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS.*

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE PERNAMBUCO - ARPE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso V, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o qual dispõe que incumbe ao Poder Concedente homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da referida Lei, das normas pertinentes e do contrato;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, da Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece a competência da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE para fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas;

CONSIDERANDO a Carta Ct.COPERGÁS/PRE 005/2013, de 17 de janeiro de 2013, que deu origem ao Processo ARPE nº 7200064-1/2013;

CONSIDERANDO, ainda, as análises técnicas do setor competente desta Agência de Regulação, que reconhecem a necessidade de Reajuste Tarifário, buscando o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços prestados pela COPERGÁS;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a aplicação do percentual de reajuste médio nas tarifas do Gás Natural Canalizado equivalente a **3,03% (três inteiros e três centésimos por cento)** sobre as tarifas médias praticadas pela COPERGÁS para todos os segmentos de mercado.

**Art. 2º** Homologar a Tabela Tarifária apresentada pela COPERGÁS decorrente da aplicação da variação do IGP-DI/FGV acumulado no período de janeiro a dezembro/2012, no percentual de **8,1121% (oito inteiros e um mil cento e vinte e um décimos de milésimos por cento)** para a recomposição da sua Margem Operacional Média Bruta de Distribuição.

**Art. 3º** Autorizar a COPERGÁS a implantar o Reajuste Tarifário, previsto no artigo 1º desta Resolução, a partir de 1º de fevereiro de 2013.

**Art. 4º** A COPERGÁS deverá apresentar à ARPE **Relatório Mensal de Comercialização**, em até 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 31 de janeiro de 2013.

  
**ROLDÃO JOAQUIM DOS SANTOS**  
Diretor Presidente

  
**HÉLIO LOPES CARVALHO**  
Diretor de Regulação Econômico-Financeira

  
**EVANDRO JOSÉ DE VASCONCELOS LIMONGI**  
Diretor de Regulação Técnico-Operacional

  
**EDGARD TÁVORA DE SOUSA**  
Diretor Administrativo-Financeiro